



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 193/96

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Professor Gildo Martens, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente farse-á segundo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O atendimento a criança e ao adolescente visará especificamente a:

- a) proteção à vida e a saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

Parágrafo 1º - O direito à vida e a saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência .

Parágrafo 2º - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - Opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- V - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- VI - participar da vida política na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Parágrafo 3º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Parágrafo 4º - O direito a convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

TITULO II - DO ATENDIMENTO

CAPITULO I

SECAO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º - É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O CMDCA ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4º - O CMDCA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

Parágrafo 1º - O CMDCA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

Parágrafo 2º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentam plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

SECAO II

DA COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Compete ao CMDCA propor:
a) política social básica municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558

CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

- b) política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
 - c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - d) serviço de identificação e localização de pais ou responsável de crianças e adolescentes desaparecidos;
 - e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescentes.
- Parágrafo Único - O CMDCA executará o controle das atividades referidas no caput deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º - O CMDCA compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 5 (cinco) representantes da Prefeitura, a saber:
 - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social;
 - b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda,
- II - 5 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:
 - a) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - b) 1 (um) representante da Brigada Militar;
 - c) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
 - d) 1 (um) representante do Sindicato;
 - e) 1 (um) líder comunitário.

Parágrafo 1º - As entidades com representação do CMDCA indicarão três nomes, cada uma, dentre os quais, o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente para um período de (02) dois anos, admitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Presidente do CMDCA será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

Parágrafo 3º - As entidades governamentais indicarão o titular e seu suplente.

Art. 7º - O desempenho da função de membro do CMDCA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo Único - A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 8º - O CMDCA reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 9º - O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços da secretaria do CMDCA.

Parágrafo Único - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMDCA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 10 - O CMDCA elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Resoluções.

Art. 11 - O Prefeito determinará o local onde funcionará o CMDCA.

Art. 12 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta da dotação 0601.13814862.009-0 do Departamento de Ação Social, do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

CAPITULO II

SECAO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 13 - É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA - vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do CMDCA.

SECAO II

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 14 - Constituem recursos do FMCA:

- os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
- os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

SECAO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido o previsto na Lei Federal Nº 4.320/64 e fará a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPITULO III

SECAO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16 - É criado o Conselho Tutelar do Município - CMT - encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal Nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 03 (três) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 18 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei Nº 8.069/90, alterado pela Lei Nº 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento do CMDCA.

SECAO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - ser eleitor;
- V - escolaridade mínima de nível primário.

Parágrafo 1º - É vedado aos membros do CTM:

- a) receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- b) exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- c) exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
- d) divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Nº 8.069/90.

Parágrafo 2º - Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no CMDCA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

Parágrafo 3º - O CMDCA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

Parágrafo 4º - O CMDCA, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta lei.

Art. 20 - O CMDCA, através de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá a nominata das entidades locais que serão convidadas, através de seus representantes a compor a Assembléia que fará a escolha dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes.

Parágrafo 1º - O número de representantes será igual para cada entidade e seu total deverá ser, no mínimo, o triplo do número de candidatos.

Parágrafo 2º - Não poderão fazer parte da Assembléia dos representantes, os membros do CMDCA e os candidatos ao Conselho Tutelar, com exceção do Presidente do CMDCA que presidirá a Assembléia.

Parágrafo 3º - Será dada ampla divulgação na nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da Assembléia.

Parágrafo 4º - O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei Nº 8.069/90.

Parágrafo 5º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de indicação secreta dos representantes da Assembléia, presidida pelo Presidente do CMDCA, o qual designará comissão dentre os Conselheiros do CMDCA, para proceder ao escrutínio das indicações, considerando-se escolhidos os 03 (três) candidatos que obtiverem o maior número delas com seus suplentes.

Parágrafo 6º - As impugnações e outras dúvidas surgidas e depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente do CMDCA juntamente com a Comissão Escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministério Público.

Parágrafo 7º - O Regimento do CMDCA estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

Parágrafo 8º - Para cada candidato a membro do Conselho Tutelar haverá um suplente.

Art. 21 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementarmente o mandato.

Art. 22 - São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

- a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
- a) encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) abrigo em entidade;
- h) colocação em família substituta.
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do parágrafo 3º do artigo 220 da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- Parágrafo Único - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Poder Executivo.
- Art. 24 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.
- Art. 25 - O Poder Executivo designará local para funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horários para seu expediente.
- Art. 26 - O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.
- Art. 27 - O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para o período de 02 (dois) anos admitida a reeleição.
- Art. 28 - Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de 50% da remuneração de vereador, reajustável na mesma data e nos mesmos




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

níveis que o forem os vencimentos dos servidores municipais.
Art. 29 - O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.
Art. 30 - As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO III

DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 31 - As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 13 desta Lei.
Art. 32 - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o artigo 6º, que se reunirão para elaborar o Regimento Interno do CMDCA, ocasião em que será eleito o Presidente.
Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 21 dias de junho de 1996.


Profo Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 21 de junho de 1996.


Jane Locatelli
Sec. Mun. de Administração
Designada Portaria 036/96